

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000301

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.5. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

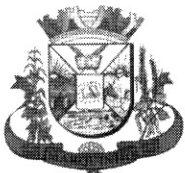
13.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000302

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.marquinho.pr.gov.br/Licitacoes](http://www.marquinho.pr.gov.br/Licitacoes).

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame.

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra.

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.6. Fraudar a licitação.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

14.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência.

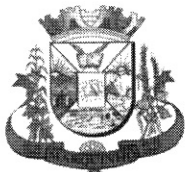
14.2.2. Multa.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

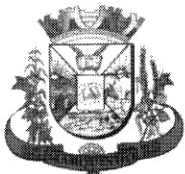
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
MARQUINHO

000303

- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000304

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma de disputa.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma de disputa serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por escrito e encaminhada por meio eletrônico no endereço [marquinho.licitacao@gmail.com](mailto:marquinho.licitacao@gmail.com) ou apresentada por escrito e protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

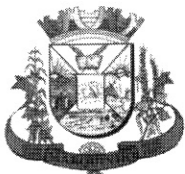
16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

000305

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.marquinho.pr.gov.br/Licitacoes](http://www.marquinho.pr.gov.br/Licitacoes) e endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I – Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

16.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

16.11.3. ANEXO III – Termo de Contrato.

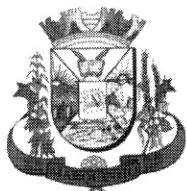
16.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.

16.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada.

Marquinho/PR, em 30 de março de 2026.

**ELIO BOLZON JUNIOR**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000306

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2026, através do Sistema de Registro de Preços

Tipo: Menor Preço

Regime de Compra: Menor Preço, por item

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 31 de março de 2026, até às 09:00 horas do dia 14 de abril de 2026.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 14 de abril de 2026, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Local de Abertura/realização da sessão pública: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

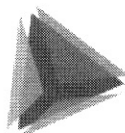
Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: <http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php>, consulta de licitações, escolher o edital e download, e no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Dúvidas: Por e-mail: [marquinho.licitacao@gmail.com](mailto:marquinho.licitacao@gmail.com) ou pelo Fone: (42) 3050-1102, no horário normal de expediente.

Publique-se. Marquinho-PR, em 30 de março de 2026.

  
ELIO BOLZON JUNIOR  
Prefeito Municipal



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

## Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

## Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Identificador: 4865720/1

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Subentidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARQUINHO

Número: 9

Ano: 2026

Data da Assinatura: 30/03/2026

Ementa: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS,  
HIDRÁULICOS, DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS  
DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assunto: Edital de licitação;

## Dados da Publicação

| Data      | Título                    | Número | Páginas | Link           |
|-----------|---------------------------|--------|---------|----------------|
| 31/3/2026 | Correio do Povo do Paraná | 4851   | 09      | Ver Publicação |

## Arquivo(s)

| Principal/Anexo | Nome                                                                        |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Principal       | EDITAL PREGÃO - 009-2026 - SRP - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.pdf |

Baixar



Voltar

Usuário Logado: EMERSON BAPTISTEL

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

#### Anexos:

-  [Aviso de Licitação](#) pdf
-  [Edital de Licitação](#) pdf
-  [Pasta Técnica](#) zip

000309

### Pregão Eletrônico 009/2026

#### Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

| Situação     | Processo | Data de Abertura    |
|--------------|----------|---------------------|
| Em Andamento | 13/2026  | 14/04/2026 - 09:00h |

Prazo Limite para Protocolo dos Envelopes

14/04/2026 - 09:00h

#### Anexos:

-  [Aviso de Licitação](#) pdf
-  [Edital de Licitação](#) pdf

### Dispensa 003/2026

#### Objeto:

AQUISIÇÃO DE CARTILHAS EDUCATIVAS E VACINAS ANTIRRÁBICAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS DO GOVERNO DO PARANÁ - CASTRAPET - PR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE MARQUINHO/PR

| Situação     | Processo | Data de Abertura    |
|--------------|----------|---------------------|
| Em Andamento | 17/2026  | 27/03/2026 - 14:00h |

Prazo Limite para Protocolo dos Envelopes

27/03/2026 - 14:00h

#### Anexos:

-  [Aviso de Dispensa de Licitação](#) pdf
-  [Edital de Dispensa de Licitação](#) pdf

### Dispensa 002/2026

#### Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO PARA UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA PARA TRATAR DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA (TRATAMENTO VOLUNTÁRIO)

| Situação     | Processo | Data de Abertura    |
|--------------|----------|---------------------|
| Em Andamento | 15/2026  | 20/03/2026 - 14:00h |





ADVOGADOS

• 000310

## AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO(A) MUNICIPIO DE MARQUINHO (PR)

9/2026

**GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA - Matriz**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Avenida Oitocentos, S/N, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-389, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

### 1. DA SÍNTESE DO PEDIDO

Considerando o interesse da empresa em participar da licitação supramencionada, houve a análise dos termos do edital e verificou-se que o prazo exigido para entrega não coaduna com o objetivo da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso porque, o prazo é extremamente curto e não há no edital qualquer justificativa para tamanha urgência, sem contar que o pregão é registro de preços, ou seja, não há qualquer garantia de que haverá aquisição e, portanto, não se pode exigir que a empresa possua os produtos “aguardando em estoque”.

Conforme se demonstrará a seguir, é imperiosa a modificação do prazo de entrega, para não haver prejuízo à competitividade e possibilitar a ampla participação, sendo coerente a estipulação de prazo de 30 dias.

#### 1.1. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

5.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante requisição formal encaminhada ao e-mail indicado pela contratada, devendo a entrega ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A fixação deste prazo de **5 dias** para a entrega de itens de grande volume e peso, apresenta-se como uma exigência desarrazoada e manifestamente ilegal, pelos seguintes motivos:



## ADVOGADOS

**A. Prejuízo à Competitividade e Violação a Princípios Legais**

1. **Restrição Geográfica Indevida:** A exigência de um prazo de entrega tão curto, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame e, conseqüentemente, a competição. Somente empresas sediadas nas proximidades do órgão, ou aquelas que mantenham estoque de grande volume na região, teriam condições de cumprir o prazo.
2. **Violação de Princípios da Lei nº 14.133/2021:** A prática viola expressamente os princípios da competitividade e da igualdade, e o objetivo de obter a proposta mais vantajosa. Ao restringir a participação, a Administração se priva de receber propostas de licitantes que, embora mais distantes, poderiam oferecer preços significativamente melhores.
3. **Vedação Legal a Preferências Indevidas:** O Art. 9º, I, "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público a inclusão de situações que:
  - o *"comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório"*;
  - o *"estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes"*;
  - o *"sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato"*. A exigência do prazo curto para a entrega se enquadra nessas vedações, visto que o tempo exato de entrega não é vital para o objeto e desfavorece licitantes de outras regiões.

**B. Incompatibilidade do Prazo com a Logística e a Modalidade Licitatória (Registro de Preços)**

1. **Dificuldade Logística Insuperável:** O fornecimento abrange, entre outros, equipamentos de grande porte. O transporte rodoviário de grandes volumes, partindo de regiões produtoras/distribuidoras (geralmente Sudeste ou Sul do Brasil) até o órgão, demanda, por si só, um prazo superior a 15 dias, dada a complexidade logística e a distância envolvida.
2. **Inexistência de Urgência Justificada:** O processo licitatório é na modalidade **Pregão para REGISTRO DE PREÇOS**. A Administração não apresentou no edital qualquer justificativa para a urgência incondicional no recebimento que ampare a fixação de um prazo tão curto, ainda mais sendo registro de preços. Havendo urgência, o procedimento licitatório deve ser de aquisição.
3. **Natureza da Ata de Registro de Preços (ARP):** A Ata de Registro de Preços não gera, para a Administração, a obrigação de contratar, mas apenas a expectativa de direito à aquisição. Exigir que a empresa vencedora possua os produtos em estoque para entrega em tempo exíguo, antes mesmo de ter a garantia de compra, é onerar indevidamente o licitante, o que é incoerente com o sistema e desnecessário para a Administração. O



## ADVOGADOS

prazo razoável deve ser contado a partir da emissão da ordem de fornecimento, dando tempo à empresa de adquirir e movimentar os bens até o destino.

### C. DO PARADOXO ADMINISTRATIVO: O PREJUÍZO DUPLO DA URGÊNCIA INJUSTIFICADA

A Administração precisa compreender que, ao estipular um prazo de entrega curto para itens de logística complexa, ela não obterá a proposta mais vantajosa. Pelo contrário, criará um paradoxo que gera dois problemas centrais para o próprio órgão:

1. **Afastamento da Competitividade e Aquisição por Valor Superior:** A exigência restringe, na prática, a participação apenas a empresas locais ou que possuam vasto estoque na região. Isso afasta licitantes de outros estados que, mesmo com custos logísticos, poderiam oferecer preços significativamente menores. O resultado é um certame com baixa competitividade, levando a uma aquisição por valores superiores aos de mercado, ferindo diretamente o princípio da economicidade.
2. **Risco Iminente de Inexecução Contratual:** Mesmo que uma empresa de outra região vença o certame, é factível prever que ela terá dificuldades insuperáveis para cumprir o prazo. Fatalmente, a Administração se verá diante de sucessivos pedidos de prorrogação de prazo ou, pior, de recusa de entrega, "empacando" a execução contratual.

Ou seja, a previsão de um prazo tão curto não garante a celeridade (pois não será cumprido) e ainda sabota o objetivo principal da licitação: obter o melhor preço. A Administração cria uma regra que será inexequível na prática, mas que serviu para afastar licitantes que teriam preços melhores.

É mais razoável e vantajoso para o erário estipular um prazo coerente (como os 30 dias sugeridos), que permita a ampla participação e, conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa, garantindo também a previsibilidade e o cumprimento efetivo da entrega.

Nota-se que não há no edital qualquer justificativa com relação ao prazo exíguo para entrega, portanto, não é viável que o órgão promovente mantenha o curto prazo estabelecido, pois não há qualquer previsão de irrestrita urgência no recebimento que justifique esse prazo curto.

Ora, no prazo definido em edital, apenas empresas sediadas muito próximas do órgão é que poderão participar, afrontando a competitividade e prejudicando a própria Administração em atender o objetivo da licitação que é obter a proposta mais vantajosa.

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece os artigos 5º e 9º da Lei de Licitações:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse



## ADVOGADOS

público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) **estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, **da sede ou do domicílio dos licitantes**;
- c) sejam **impertinentes ou irrelevantes para o objeto** específico do contrato; (grifos acrescentados)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre essa questão:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE PNEUS. SEPARAÇÃO DE ITENS POR LOTES DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS. INDETERMINAÇÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO. **PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.** PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. O tratamento uniforme entre empresas e/ou produtos nacionais e estrangeiros é garantia constitucional, incidindo ao caso o princípio da isonomia em sua integralidade, donde, não se admite que alguma empresa estrangeira deixe de vencer um certame simplesmente por ser estrangeira. 2. Julga-se parcialmente procedente a Denúncia, posto que apresenta a falta de definição correta e clara do objeto da licitação e ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é o do julgamento objetivo. 3. **O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame.** (TCE-MG - DEN: 1012169, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 08/06/2018) (grifos acrescentados)

Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil.

Sem contar que, por ser registro de preços, a aquisição não é certa. Portanto, ao inserir prazo de entrega curto, o órgão promovente exige que a empresa possua os produtos em estoque, o que não é viável se nem mesmo o órgão sabe quando e se vai adquirir.

Sendo improcedente esta impugnação, a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores do órgão



## ADVOGADOS

promovente. Ora, ao promover licitação por pregão eletrônico, em tese, o órgão está possibilitando a ampla participação de empresas de todo o país a fim de obter mais propostas e o melhor preço. Porém, o prazo de entrega não coaduna com essa sistemática e prejudica empresas distantes que fatalmente deixarão de participar pelo prazo ser incondizente com a distância.

Considerando o porte dos materiais (eletrodomésticos e mobiliário de grande volume), a modalidade (Registro de Preços, que pressupõe aquisição após a ordem) e a distância geográfica até o município, o prazo de entrega curto é comprovadamente irrazoável e restritivo.

Em contrapartida, a fixação de um prazo de **30 dias** contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento é perfeitamente **coerente, razoável e suficiente** para viabilizar o cumprimento das obrigações, sem incorrer em custos excessivos de logística *expressa* (que seriam repassados ao preço final, prejudicando a economicidade).

Desta forma, é imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, sendo um prazo coerente de 30 dias.

## 2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e o conhecimento da presente Impugnação, por ser tempestiva e legalmente fundamentada.
2. O julgamento da impugnação como **PROCEDENTE**, para que o prazo de entrega seja alterado para 30 dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, restabelecendo a competitividade e a isonomia do certame.
3. A comunicação obrigatória do julgamento e da eventual alteração do edital pelos e-mails: [bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br](mailto:bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br) e [producao@sandieoliveira.adv.br](mailto:producao@sandieoliveira.adv.br), sob pena de nulidade.

Informa-se que, caso esta Impugnação não seja devidamente julgada e acolhida em seus termos, o caso será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas competente, para as providências cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 6 de abril de 2026.

Bruna Oliveira  
OAB/SC 42.633



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000315

PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

### REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**IMPUGNANTE: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA.**

#### I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa GO Vendas Eletrônicas Ltda., em face de disposição do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026, especificamente quanto ao prazo de entrega dos materiais, fixado em 05 (cinco) dias úteis.

Alega a impugnante, em síntese, que o referido prazo seria exíguo, desprovido de justificativa e potencialmente restritivo à competitividade, sobretudo em razão da logística envolvida e da natureza do Sistema de Registro de Preços, pleiteando sua ampliação para 30 (trinta) dias.

É o relatório.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

##### 1. Da legalidade da cláusula editalícia e da discricionariedade administrativa qualificada

A Administração Pública, ao estruturar o instrumento convocatório, atua no exercício de discricionariedade técnica qualificada, devendo estabelecer as condições necessárias à adequada execução do objeto, nos termos dos arts. 5, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

A definição de prazos de entrega insere-se nesse âmbito, desde que pautada em critérios de razoabilidade, proporcionalidade e aderência ao interesse público, não cabendo sua revisão com fundamento exclusivo na conveniência subjetiva do particular.

No caso concreto, o prazo estabelecido decorre de necessidade administrativa devidamente alinhada ao planejamento da contratação, notadamente ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência, instrumentos que orientam a definição das condições de execução contratual.

Não se verifica, portanto, qualquer ilegalidade ou ausência de motivação na fixação do prazo impugnado.

##### 2. Da aderência do prazo ao objeto e ao risco de descontinuidade do serviço público.

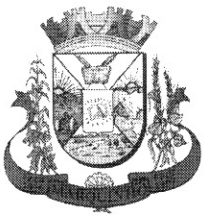
O objeto da licitação envolve o fornecimento de materiais de uso contínuo e indispensável à manutenção das atividades das Secretarias Municipais, tais como serviços de infraestrutura, manutenção predial, elétrica e hidráulica.

A natureza desses insumos exige reposição célere, sob pena de comprometimento direto da prestação de serviços públicos essenciais.

A dilação do prazo de entrega, como pretendido pela impugnante, implicaria risco concreto de:

- interrupção de serviços públicos;
- paralisação de atividades administrativas essenciais;
- necessidade de contratações emergenciais;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000316

PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

- aumento de custos indiretos ao erário.

Dessa forma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis não apenas se mostra razoável, como necessário à mitigação de riscos operacionais previamente identificados no planejamento da contratação.

A Administração, nesse contexto, atua de forma preventiva, em observância ao princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

### 3. Da inexistência de restrição indevida à competitividade

A alegação de restrição à competitividade não encontra respaldo fático ou jurídico.

O prazo estabelecido não impõe limitação territorial, tampouco exige estrutura local prévia das licitantes, restringindo-se a demandar capacidade logística compatível com o objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que não configura restrição indevida a exigência que:

- possui fundamento técnico;
- guarda pertinência com o objeto;
- é necessária à execução contratual.

Nesse sentido:

- Acórdão 1.214/2013 – Plenário (TCU): legitima exigências voltadas à garantia da execução contratual;
- Acórdão 2.622/2013 – Plenário (TCU): afasta a caracterização de restrição quando há justificativa técnica;
- Acórdão 1.793/2011 – Plenário (TCU): admite exigências relacionadas à logística e prazos de atendimento;
- Acórdão 2.471/2008 – Plenário (TCU): reconhece a legitimidade de condições que assegurem a eficiência da execução.

Ademais, eventual limitação de participação não decorre do edital, mas da própria estrutura operacional do licitante, o que não pode ser imputado à Administração como vício do certame.

A Administração não está obrigada a moldar o edital à realidade individual dos fornecedores, mas sim a estabelecer condições aptas a atender o interesse público.

### 4. Da compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços

A tentativa da impugnante de vincular a dilação do prazo à natureza do Sistema de Registro de Preços não se sustenta.

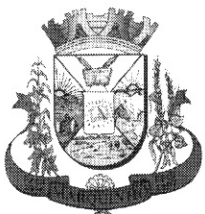
O fato de a contratação ser processada por meio de registro de preços não afasta a necessidade de atendimento célere das requisições administrativas.

Ao contrário, o sistema pressupõe fornecimento ágil, conforme demandas variáveis e imprevisíveis ao longo da vigência da ata.

A fixação de prazo compatível com essa dinâmica constitui medida de racionalidade administrativa, não havendo qualquer incompatibilidade jurídica.

A ampliação para 30 (trinta) dias, como pretendido, desnaturaria a finalidade do sistema, tornando-o ineficiente e incompatível com as necessidades da Administração.

### 5. Da observância aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000317

PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

A licitação visa à seleção da proposta mais vantajosa, o que envolve não apenas preço, mas também a capacidade de execução adequada do objeto.

A flexibilização do prazo, sem respaldo técnico, comprometeria:

- a eficiência administrativa;
- a previsibilidade da execução contratual;
- a continuidade dos serviços públicos;
- a própria economicidade, diante de potenciais custos indiretos.

Assim, a manutenção da cláusula editalícia representa medida alinhada ao interesse público primário, não havendo qualquer afronta aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

### III – DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

O princípio da competitividade não possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

O que se veda são exigências arbitrárias, impertinentes ou desprovidas de justificativa técnica.

No presente caso, a exigência impugnada:

- decorre de planejamento prévio;
- possui justificativa técnica;
- é proporcional ao objeto;
- é indispensável à execução contratual.

Não há, portanto, qualquer afronta ao ordenamento jurídico ou direcionamento indevido.

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a regularidade formal e material do edital;
- a aderência do prazo ao planejamento da contratação;
- a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos;
- a inexistência de restrição indevida à competitividade;
- a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União;

#### DECIDO:

Conhecer da impugnação por tempestiva e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026.

Publique-se.

Cumpra-se.

Marquinho, 10 de abril de 2026.

**Gilmar Camargo**

Agente de Contratação/Pregoeiro

## Resposta ao Acomp. julgamento da impugnação ref. ao 9/2026

10 de abril de 2026 às 16:12

Marquinho Licitação <marquinho.licitacao@gmail.com>

Para: Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br>

Boa tarde,

Em atenção à solicitação, informamos que a impugnação apresentada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 9/2026 foi devidamente analisada, encontrando-se o respectivo julgamento já proferido.

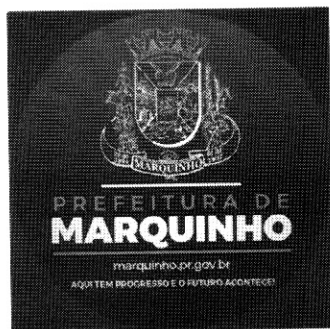
Esclarecemos que a decisão foi disponibilizada nos meios oficiais de divulgação do certame e, adicionalmente, segue anexa a este e-mail para conhecimento na íntegra.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

--

Atenciosamente,

Departamento de Licitações e Contratos;  
Prefeitura Municipal de Marquinho-PR;  
(42) 3648-1102



Resposta ao Pedido de Impugnação de Edital - PE 09-2026 - GO Vendas Eletrônicas.pdf  
7000K



[← Voltar](#)

[Para o Fiscalizado / Sistemas / Cadastro de Restrições / Cadastro de Restrições...](#)

## Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



### Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 06126849000192

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Mapa do site](#)

### Funcionamento

#### Atendimento ao público:

Segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Fone: (41) 3350-1616.

#### Atendimento ao fiscalizado:

Realizado pelas unidades técnicas do TCE-PR, conforme o assunto de interesse.

Presencial: Segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Agendamentos: (41) 3350-1750.

#### Endereço:

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n Centro Cívico -

Curitiba - PR - CEP: 80530-910

CNPJ: 77.996.312/0001-21

#### Baixe nosso aplicativo:



Selecionar



• 000320



← Voltar

Para o Fiscalizado / Sistemas / Cadastro de Restrições / Cadastro de Restriçõ...

## Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



### Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 47812320000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Mapa do site

### Funcionamento

#### Endereço:

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n Centro Cívico -

Curitiba - PR - CEP: 80530-910

CNPJ: 77.996.312/0001-21

#### Baixe nosso aplicativo:



#### Atendimento ao público:

Segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Fone: (41) 3350-1616.

#### Atendimento ao fiscalizado:

Realizado pelas unidades técnicas do TCE-PR, conforme o assunto de interesse.

Presencial: Segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.  
Agendamentos: (41) 3350-1750.

Selecionar



000321



[Voltar](#)

[Para o Fiscalizado / Sistemas / Cadastro de Restrições / Cadastro de Restriçõ...](#)

## Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



### Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 95399705000130

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Mapa do site](#)

### Funcionamento

#### Atendimento ao público:

Segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Fone: (41) 3350-1616.

#### Atendimento ao fiscalizado:

Realizado pelas unidades técnicas do TCE-PR, conforme o assunto de interesse.

Presencial: Segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Agendamentos: (41) 3350-1750.

#### Endereço:

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n Centro Cívico -

Curitiba - PR - CEP: 80530-910

CNPJ: 77.996.312/0001-21

#### Baixe nosso aplicativo:





Selecionar



000322



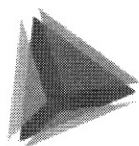
**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná



[Voltar](#)

[Para o Fiscalizado / Sistemas / Cadastro de Restrições / Cadastro de Restriçõ...](#)

## Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



**TCEPR**

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 10942831000136

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Mapa do site](#)

### Funcionamento

#### Atendimento ao público:

Segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Fone: (41) 3350-1616.

#### Atendimento ao fiscalizado:

Realizado pelas unidades técnicas do TCE-PR, conforme o assunto de interesse.

Presencial: Segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Agendamentos: (41) 3350-1750.

#### Endereço:

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n Centro Cívico -

Curitiba - PR - CEP: 80530-910

CNPJ: 77.996.312/0001-21

#### Baixe nosso aplicativo:



App Store



Google Play

Selecionar



000323



[Voltar](#)

[Para o Fiscalizado / Sistemas / Cadastro de Restrições / Cadastro de Restriçõ...](#)

## Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 35835904000111

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Mapa do site](#)

[Funcionamento](#)

Endereço:

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n Centro Cívico -

Curitiba - PR - CEP: 80530-910

CNPJ: 77.996.312/0001-21

Baixe nosso aplicativo:



**Atendimento ao público:**

Segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Fone: (41) 3350-1616.

**Atendimento ao fiscalizado:**

Realizado pelas unidades técnicas do TCE-PR, conforme o assunto de interesse.

Presencial: Segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Agendamentos: (41) 3350-1750.

Selecionar

000324



← Voltar

Para o Fiscalizado / Sistemas / Cadastro de Restrições / Cadastro de Restriçõ...

## Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 46755814000137

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Mapa do site

Funcionamento

Endereço:

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n Centro Cívico -

Curitiba - PR - CEP: 80530-910

CNPJ: 77.996.312/0001-21

Baixe nosso aplicativo:



Atendimento ao público:

Segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Fone: (41) 3350-1616.

Atendimento ao fiscalizado:

Realizado pelas unidades técnicas do TCE-PR, conforme o assunto de interesse.

Presencial: Segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Agendamentos: (41) 3350-1750.

[← Voltar](#)[Para o Fiscalizado / Sistemas / Cadastro de Restrições / Cadastro de Restriçõ...](#)

## Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 53710803000104

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Mapa do site](#)

[Funcionamento](#)

Endereço:

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n Centro Cívico -

Curitiba - PR - CEP: 80530-910

CNPJ: 77.996.312/0001-21

Baixe nosso aplicativo:



**Atendimento ao público:**

Segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Fone: (41) 3350-1616.

**Atendimento ao fiscalizado:**

Realizado pelas unidades técnicas do TCE-PR, conforme o assunto de interesse.

Presencial: Segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Agendamentos: (41) 3350-1750.

[Voltar](#)[Para o Fiscalizado / Sistemas / Cadastro de Restrições / Cadastro de Restrições...](#)

## Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



### Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 02288240000169

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Mapa do site](#)

### Funcionamento

#### Atendimento ao público:

Segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Fone (41) 3350-1616.

#### Atendimento ao fiscalizado:

Realizado pelas unidades técnicas do TCE-PR, conforme o assunto de interesse.

Presencial: Segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Agendamentos: (41) 3350-1750.

#### Endereço:

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n Centro Cívico -

Curitiba - PR - CEP: 80530-910

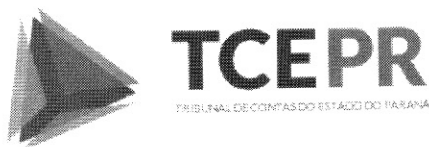
CNPJ: 77.996.312/0001-21

#### Baixe nosso aplicativo:



[← Voltar](#)[Para o Fiscalizado / Sistemas / Cadastro de Restrições / Cadastro de Restriçõ...](#)

## Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



### Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 61772337000101

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Mapa do site](#)[Funcionamento](#)

#### Endereço:

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n Centro Cívico -

Curitiba - PR - CEP: 80530-910

CNPJ: 77.996.312/0001-21

#### Baixe nosso aplicativo:



#### Atendimento ao público:

Segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Fone: (41) 3350-1616.

#### Atendimento ao fiscalizado:

Realizado pelas unidades técnicas do TCE-PR, conforme o assunto de interesse.

Presencial: Segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Agendamentos: (41) 3350-1750.

[Voltar](#)[Para o Fiscalizado / Sistemas / Cadastro de Restrições / Cadastro de Restriçõ...](#)

## Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



### Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 46423434000103

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Mapa do site](#)

### Funcionamento

#### Atendimento ao público:

Segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Fone: (41) 3350-1616.

#### Atendimento ao fiscalizado:

Realizado pelas unidades técnicas do TCE-PR, conforme o assunto de interesse.

Presencial: Segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Agendamentos: (41) 3350-1750.

#### Endereço:

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n Centro Cívico -

Curitiba - PR - CEP: 80530-910

CNPJ: 77.996.312/0001-21

#### Baixe nosso aplicativo:





**DADOS ATUALIZADOS**

Dados atualizados até: 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 16/04/2026 09:57:10

**FILTROS APLICADOS:**

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 06.126.849/0001-92 47.812.320/0001-00 95.399.705/0001-30 10.942.831/0001-36 35.835.904/0001-11 46.755.814/0001-37 53.710.803/0001-04 02.288.240/0001-69

**Consulta**

| DETALHAR                   | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANCÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |          |                     |                 |               |                             |                  |                              |                |            |

 **DADOS ATUALIZADOS**

Dados atualizados até: 04/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 16/04/2026 16:48:53

**FILTROS APLICADOS:**

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 46.423.434/0001-03 61.772.337/0001-01

**Consulta**

| DETALHAR                   | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |          |                     |                 |               |                             |                  |                              |                |            |